



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº67, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA - Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º As disponibilidades financeiras repassadas aos cofres públicos pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto, considerado por lei em extinção, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do município; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, na Resolução nº 3.506, de 2007.

Art. 2º Os recursos previdenciários oriundos do IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos ao funcionário que contribuiu por pelo menos 5 (cinco) anos para com o IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo Único. Responderá civil e criminalmente o responsável que determinar a utilização dos recursos de que trata o art. 1º para fins que não sejam os arrolados no art. 2º.

Art. 3º Os recursos previdenciários transferidos das contas vinculadas do IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos, no período de 15 de dezembro de 1999 até a presente data e utilizados para pagamento de despesas diferentemente das arroladas no art. 2º da presente Lei, deverão ser devolvidos às suas contas de origem na seguinte conformidade:

a) recursos transferidos no período de 15 de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2004, até 31 de dezembro de 2013; e

b) recursos transferidos no período de 1º de janeiro de 2005 até a presente data, até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º. Os valores apropriados pelo Executivo Municipal e não utilizados para os fins mencionados no art. 2º e disponíveis em conta corrente do Erário serão imediatamente devolvidos às contas vinculadas do IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto.

§ 2º. Mediante autorização legislativa, o Executivo Municipal poderá realizar o parcelamento do saldo remanescente que não tiver aporte financeiro para a competente devolução.

§ 3º. Serão descontados da devolução de que trata o art. 3º os valores pagos pela Administração Pública Municipal em conformidade com o disposto no art. 2º.

Art. 4º O Município de Vista Alegre do Alto tem até 180 dias para editar Lei e se adequar às disposições contidas na Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, e demais legislação aplicada ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vista Alegre do Alto, 7 de dezembro de 2012.


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim regulamentar as disposições contidas na Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, e demais legislações aplicadas ao caso, evitando assim qualquer uso indevido dos recursos transferidos pelo extinto IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos.

Solicito ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade que a presente propositura seja apreciada e deliberada em regime de urgência especial na data de 10 de dezembro de 2012.

Vista Alegre do Alto, 7 de dezembro de 2012.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Vereador